

## PARECER

### **Projeto de Lei nº 72, de 2026.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, e dá outras providências.

#### **1 - Do Relatório:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 72/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, e dá outras providências.

Nos termos do projeto, o crédito suplementar será aberto em favor da dotação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na ação “Realização de Eventos Turísticos”, com recursos provenientes da anulação de dotação anteriormente prevista na Secretaria Municipal de Cultura, na ação “Festividades Municipais”, mantendo-se a mesma natureza de despesa e a mesma fonte de recursos.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

#### **2 – Da análise jurídica:**

No que tange a competência legislativa, verifica-se no art. 14, *caput* e incisos II e XII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que é permitido ao Município alterar leis orçamentárias em execução, em situações que justifiquem essa demanda.

Quando a competência, consoante o art. 53, e inciso III, da Lei Orgânica Municipal, trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, vejamos:





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Quanto a legalidade, a medida encontram amparo no art. 42, da Lei Federal 4.320 de 1964, no qual informa que “*Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo*”, bem como no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que expressamente admite a abertura de créditos suplementares mediante prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Quanto ao conteúdo, o Projeto observa a sistemática prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina as normas gerais de direito financeiro. O art. 1º do projeto autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), enquanto o art. 2º indica expressamente a fonte de recursos que dará suporte à suplementação, consistente na anulação parcial ou total de dotação orçamentária, em conformidade com a exigência legal de indicação dos recursos correspondentes.

Portanto, do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, não há qualquer violação a normas ou princípios da Carta Magna, uma vez que a medida respeita a competência do Poder Executivo em propor leis sobre orçamento e da Câmara Municipal em apreciá-las, conforme previsto no artigo 165 da Constituição Federal.

Quanto aos aspectos formais, a propositura em estudo se encontra redigida de maneira razoável e adequada à boa técnica legislativa.

**3 – Decisão da Comissão:**

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 72/2026, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



É o parecer, SMJ.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2026.



Leonardo Alves Vieira

Relator/Vice-Presidente



Daniel Alves Miranda

Presidente



Marcos Túlio da Silva

Marcos Túlio da Silva

Membro